lei nº 6848 de 17.09.91
D.O.M. n: 962f de 31.05.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 27/11/07

Baltar Roberta Oroch
FUNCIONÁRIO

DATA 04/04/91

PROJETO DE LEI Nº 052/91

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia Regional do Ceará, na forma que indica

VEREADOR Vereador Heitor Ferrer

LEI Nº 6848 DE 17/09/91

DIOM Nº 962f DE 31/05/91

ARQUIVO 13.06.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6848 DE 17 DE Setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmilson
Fernandes COMO RELATOR
Em 24 / 04 / 91
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 192 /91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 09/04/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publciação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1991.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/04/1991
Presidente

Vereador - Heitor Férrer

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Angiologia Regional do Ceará, fundada em 7 de Setembro de 1973, tem por finalidade: propiciar e intensificar o estudo da Angiologia; promover o intercâmbio científico com as instituições similares nacionais e estrangeiras; representar, perante os poderes públicos em geral, a opinião dos especialistas que congrega.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1991.

Vereador - Heitor Férrer

Aprovado em 2a. Discusção
Em 30/04/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1991
Presidente

MTP

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA - REGIONAL DO CEARÁ

## CAPÍTULO I

### Título, Finalidade, Sêde e Organização Geral

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA - Regional do Ceará (S.B.Ang-Ce), fundada em 7 de setembro de 1973, com sede e fôro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é entidade representativa de médicos do Ceará, sendo destituída de fins lucrativos.

Art. 2º - São finalidades da S.B.Ang-Ce.:

a) propiciar e intensificar o estudo da Angiologia;

b) promover o intercâmbio científico com as instituições similares nacionais e estrangeiras;

c) representar, perante os poderes públicos em geral, a opinião dos especialistas que congrega;

§ Único - Para a consecução desses objetivos a S.B.Ang-Ce. utilizar-se-á dos meios que julgar necessários, inclusive a cooperação com outras instituições congêneres.

Art. 3º - São sócios todos os médicos regularmente inscritos na forma dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e as pessoas que aceitas de acôrdo com os artigos 10º e 11º destes Estatutos.

Art. 4º - São órgão dirigentes: A Assembléia Geral e a Diretoria do Regional do Ceará, que obedecerão às diretrizes gerais fixadas nos Estatutos e no Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Angiologia.

## CAPÍTULO II

### Dos S ó c i o s

Art. 5º - Os sócios são: Fundadores, Titulares, Efetivos, Honorários, Beneméritos e Correspondentes.

§ Único - São sócios fundadores os que participaram presencialmente da Assembléia Geral de fundação da S.B.Ang-Regional do Ceará e assinaram a ata dos trabalhos de fundação.

Art. 6º - São sócios titulares os que preencham as disposições seguintes:

a) serem sócios efetivos há mais de 5 (cinco) anos e solicitarem por escrito seu ingresso nessa Categoria à Diretoria da Regio -

nal do Ceará, que encaminhará o pedido para a comissão de título;

b) serem aprovados por maioria dos votos da Diretoria do Regional para essa categoria e ter tal aprovação homologada pela Diretoria Nacional;

c) apresentar trabalho inédito sôbre um tema da especialidade, a ser julgado por Comissão de membros-titulares especialmente nomeada pela Diretoria da Nacional.

d) apresentarem "Curriculum Vitae" a ser julgado por Comissão designada pela Nacional.

e) exercerem atividade da especialidade há mais de 5 (cinco) anos comprovadamente;

Art. 7º - São sócios Efetivos os que solicitarem o seu ingresso na Sociedade, preenchendo as condições seguintes:

a) serem apresentados por dois sócios fundadores ou titulares;

b) serem aceitos pela maioria de votos da Diretoria;

Art. 8º - São sócios Correspondentes, os especialistas estrangeitos que mantiverem contato com a Sociedade Brasileira de Angiologia - Regional do Ceará, desde que pro ostos à Diretoria por 10 sócios Titulares e aceitos pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São sócios Honorários, as personalidades científicas, às quais, por seus méritos, resolva a Diretoria conceder esta distinção, mediante aprovação em Assembléia Geral.

Art. 10º - Serão sócios Beneméritos, as pessoas indicadas pela Diretoria ou por um sócio Titular ou Efetivo, por ter m prestado serviços de relevância à Sociedade e que forem aceitos por maioria dos sócios.

Art. 11º - Os sócios efetivos e titulares pagarão anuidade a ser fixada pela Assembléia Geral, sendo eliminados do quadro social, por ato da Diretoria, aqueles que, injustificavelmente, não cumprirem esta obrigação por mais de dois anos consecutivos, podendo ser readmitidos, sem formalidades, se cumprirem esta obrigação no decorrer do ano seguinte.

Art. 12º - São direitos dos sócios titulares e efetivos, que estejam quites com a Tesouraria:

a) votar e ser votado para qualquer cargo, resalvadas as limitações do artigo trinta e hum, parágrafo segundo;

b) receber as publicações da Sociedade;

c) apresentar trabalhos nas reuniões científicas e tomar parte nos debates;

d) inscrever-se nos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Sociedade;

Art. 13º - Será passível de punição o sócio que infringir o presente Estatuto, ferir a Ética Profissional ou os interesses da Sociedade.

§ 1º - As penalidades obedecerão às seguintes gradações:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

§ 2º - A pena de advertência será aplicada a critério da Diretoria;

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada a critério da Diretoria, após detido exame do caso e audiência do interessado e terá o prazo máximo de seis meses. A presente penalidade também poderá ser sugerida à Diretoria por 5 (cinco) sócios efetivos.

§ 4º - Cabe recurso à Assembléia Geral das penalidades anteriores citadas.

§ 5º - A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral a pedido da Diretoria ou por sugestão de 2/3 dos membros efetivos, desde que sejam considerados justos, procedentes e suficientes os motivos arguidos.

§ 6º - A ordem das penalidades constantes deste artigo, poderá ser alterada a critério da Diretoria.

## CAPÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

a) Assembléia Geral

b) Diretoria

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da SBAng-Regional do Ceará, nos limites da lei e destes Estatutos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

§ Único - Participarão da Assembléia Geral, apenas como membros informativos, sem direito a voto, os membros da Diretoria da SBAng-Regional do Ceará, quando estiver em julgamento atos da mesma.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de eleger a Diretoria, fixar a anuidade dos sócios, criar ou extinguir cargos da Diretoria, emendar ou retificar os Estatutos.

§ 1º - A criação de novos cargos e a reforma dos Estatutos, não poderão ser feitas de molde a ferir os Estatutos da SBAng

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da SBAng-Regional do Ceará ou por um grupo de, no mínimo, 1/3 dos sócios titulares, para deliberar sobre os assuntos da convocação, ou a respeito deles.

Art. 16º - Os sócios titulares e fundadores terão, na Assembléia Geral, o direito de votar e ser votados, cabendo, aos sócios efetivos, apenas o direito de votar.

Art. 17º - A Assembleia Geral terá um Regimento Interno para sua organização e funcionamento, o qual disporá também, sobre a criação de Comissões escolhidas dentro de seus membros para o estudo de assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 18º - A Assembléia Geral elegerá o seu Presidente e Secretário dentre os seus componentes, tendo o Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação com a metade mais uma dos sócios e, em segunda convocação, no mínimo meia hora depois, com qualquer número.

§ Único - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 20º - Somente a Assembléia Geral especialmente convocada, poderá resolver quanto à extinção da Sociedade e a consequente destinação que deverá ser dada aos seus bens e valores.

Art. 21º - A Diretoria da SBAng-Regional do Ceará será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral pelo voto secreto e majoritário, dos sócios fundadores, titulares e efetivos.

§ Único - Os membros da Diretoria não receberão proventos ou ordenados em hipótese alguma, quer direta ou indiretamente, devendo exercer os seus cargos em caráter gratuito.

Art. 22- São atribuições do Presidente:

a) orientar e dirigir o grupo de angiólogos do Ceará;

b) presidir as reuniões, apresentando anualmente à Diretoria da SBAng-Regional do Ceará, um relatório das atividades registradas;

c) assinar com o tesoureiro as ordens de pagamento e cheques;

d) representar a SBAng, na Regional, em atos públicos, oficiais e sociais;

Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos;

b) auxiliá-lo na direção da Regional;

Art. 24º - Ao Primeiro Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) cuidar da correspondência;

c) redigir as atas das reuniões;

d) manter em dia e em funcionamento o arquivo e fichário da Regional;

e) zelar pelo patrimônio da Regional;

f) redigir o relatório anual da Diretoria e enviá-lo à Diretoria da SBAng.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

b) auxiliar na organização e funcionamento da Regional;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro e Segundo,e nos seus impedimentos:

a) administrar e se responsável pelos fundos da Regional, não podendo aplicá-los sem autorização do Presidente;

b) encaminhar ao tesoureiro-geral da SBAng, a relação de associados pelo órgão central, revertendo pa a Regional 25% da quantia recebida;

c) remeter o balancete anual à SBA.

Art. 27º - As eleições da Diretoria processar-se-ão nos termos dos Estatutos da SBAng,

Art. 28º - A SBAng - Regional do Ceará promoverá reunião mensal com finalidades científicas e diversionais;

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º - O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado por aprovação de 2/3 dos sócios fundadores, titulares da Assembléia Geral convocada para tal fim;

Art. 30º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e pelos atos da Diretoria.

Art. 31º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após seu registro e publicação, na conformidade com a lei.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA - REGIONAL DO CEARÁ

## CAPÍTULO I

### Título, Finalidade, Sede e Organização Geral

Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA - Regional do Ceará (SBAng-CE), fundada em 7 de setembro de 1983 com sede e foro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é entidade representativa de médicos do Ceará, sendo destituída de fins lucrativos.

Art. 2º - São finalidades da S.B.Ang-CE. a) propiciar e intensificar o estudo da Angiologia.

Art. 3º - São sócios todos os médicos regularmente inscritos na forma dos artigos 5º, 6º e 9º e as pessoas que aceitam de acordo com os artigos 10 e 11 destes Estatutos.

Art. 4º - São órgão dirigentes: A Assembléia e a Diretoria da Regional do Ceará, que obedecerão às diretrizes gerais fixadas nos Estatutos e no Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Angiologia.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios

Art. 5º - Os sócios são: Fundadores, Titulares, Efetivos, Honorários Beneméritos e Correspondentes.

Art. 6º - Será passível de punição o sócio que infringir o presente Estatuto, ferir a ética profissional ou os interesses da Sociedade.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

a) Assembléia Geral - b) Diretoria

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de eleger a Diretoria, fixar a anuidade dos sócios, criar ou extinguir cargos da Diretoria emendar ou ratificar os Estatutos, - 51º

A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente da SBAng - Regional do Ceará ou por iniciativa de, no mínimo 1/3 dos sócios titulares, para deliberar sobre os assuntos da convocação ou a respeito deles.

Art. 8º - Os sócios titulares e fundadores terão na Assembléia Geral, o direito de votar e ser votados, cabendo aos sócios efetivos apenas o direito de votar.

Art. 9º - A Assembleia Geral elegerá o seu Presidente e Secretário dentre os seus componentes, tendo o Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 10º - Somente a Assembleia Geral especialmente convocada poderá resolver quanto a extinção da Sociedade e a consequente destinação que deverá ser dada aos seus bens e valores.

Art. 11º - A Diretoria da SBAng - Regional do Ceará compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral pelo voto secreto e majoritário, dos sócios fundadores, titulares e efetivos.

§ Único - Os membros da Diretoria não receberão proventos ou ordenados em hipótese alguma, quer direta ou indiretamente, devendo exercer os seus cargos em caráter gratuito.

Art. 12º - As eleições da Diretoria processar-se-ão nos termos dos Estatutos da SBAng.

Art. 13º - A SBAng - Regional do Ceará promoverá reunião mensal com finalidade científicas e diversionais.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14º - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados ou reformados por aprovação de 2/3 dos sócios fundadores, titulares da Assembleia GEral convocada para tal fim.

Art. 15º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais e pelos atos da Diretoria.

Art. 16º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após seu registro e publicação, em conformidade com a lei.

Fortaleza, 12 de abril de 1985

Dr. João Batista Costa Holanda
Presidente
CPF. 127.922.337-53

Dr. João Martins de Souza Torres
Vice-Presidente
CPF. 000.994.573-53

Dr. Marcos Antônio Alves
Secretário
CPF. 060.994.203-34

Reconhecido a firma de [illegible]
Dou fé. Fortaleza, 10 de 1985
Em testemunho da verdade
Milton Morais Correia
TABELIÃO
Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA
Celia Maria Morais Correia Gondim
Escrevente Autorizada
Milton Morais Correia Filho
Escrevente nº Impedimento Ocasional do Tabelião
Maria das Graças de Sousa Teófilo
Escrevente no Impedimento Ocasional do Tabelião

CARTÓRIO MORAIS CORRÊA
RUA MAJOR FACUNDO, 675

Reconhecido a firma de [illegible]
Dou fé. Fortaleza, 10 de 1985
Em testemunho da verdade
Milton Morais Correia
TABELIÃO
Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA
Celia Maria Morais Correia Gondim
Escrevente Autorizada
Milton Morais Correia Filho
Escrevente nº Impedimento Ocasional do Tabelião
Maria das Graças de Sousa Teófilo
Escrevente no Impedimento Ocasional do Tabelião

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NO CADASTRO

1 2 1 0 0

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO

# ENTIDADE PARA ESTUDO DA ANGIOLOGIA

8026

DENOMINAÇÃO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA CEL MANOEL JESUINO
100 L
VARJOTA 60000 CE
FORTALEZA 1389

A FONTE PAGADORA É RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 2 7 9 2 2 3 3 7 5 3

JOÃO BATISTA COSTA HOLANDA

18.06.85

30000 886

30000 / 1389
20/06/85
DRF — FORTALEZA - CE

REPÚBLICA DO BRASIL

TÉRMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

# CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4.º OFÍCIO

RUA MAJOR FACUNDO, 676 — TELEFONES: 226-9595, 226-6506, 231-1330

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA

# CERTIDÃO

O Bacharel Milton Morais Correia, tabelião do quarto ofício e Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica a requerimento verbal da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o Livro A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 90, sob o nº de ordem 716, em data de 28/05/85, verificou ter sido registrado os Estatutos da "SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA-REGIONAL CEARÁ (SBAng-Ce)", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 28 de maio de 1985. Subscrito e assinado.

Celia Maria Morais Correia Gondim
Oficial Substituta.

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051819093-53

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 24 / 04 / 1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Parecer nº 25 /91
Ao Projeto de Lei nº 052/91

O Vereador Heitor Férrer submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, na forma que indica."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052/91.

APROVADO
EM 30/04/91
Presidente

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1991.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 614 /91

Fortaleza, 03 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA REGIONAL DO CEARÁ, na forma que indica".

Atenciosamente,

Joaquim Azevedo

Vereador Joaquim Azevedo

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

DD: Prefeito em Exercício

Nesta